

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5.672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

CONSIDERANDO que o Município de Missal atingiu o montante, acima de 18 (dezoito) anos, de 83,7% de pessoas vacinadas com a primeira dose e 54,9% de pessoas com a segunda dose (dados atualizados aos 15/09/2021);

CONSIDERANDO a considerável diminuição da ocupação dos leitos de UTI e leitos clínicos, sendo 39% na 9ª Regional de Saúde (UTI) e 21% leitos clínicos adultos, estando, pois, com 57,1% dos leitos de UTI na macrorregião e 44,9% dos leitos clínicos;



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual nº 8.705, de 14 de setembro de 2021;**

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO Nº 26/2021**, aprovada em deliberação do Comitê de Crise do Município de Missal ocorrida no dia 17 de setembro de 2021, o qual foi instituído pelo Decreto nº 5.353, de 30 de março e nomeado pelo Decreto 5.581, de 11 de maio de 2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a realização de confraternizações/comemorações/festas e similares, assim como de reuniões com mais de **400 (quatrocentas) pessoas**, sendo obrigatório o uso de máscara, a higienização com álcool 70% e o distanciamento de 1,5 metros, contabilizadas para aplicação de multa as crianças acima de 14 (quatorze) anos;

§ 1º - Fica autorizada a realização de reuniões com **no máximo 600 (seiscentas) pessoas** desde que a atividade seja relacionada exclusivamente a assuntos de trabalho, decisões de Entidades e Conselhos no âmbito do Município de Missal, sendo igualmente obrigatório o uso de máscara, a higienização com álcool 70% e o distanciamento de 1,5 metros entre os participantes, sendo vedada a realização para fim diverso do especificado.

§ 2º - O descumprimento do previsto neste artigo incidirá em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos donos/responsáveis pelo local e, em caso de identificação, será aplicada multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada pessoa descumpridora;

§ 3º - Permanece proibida a utilização de pista de dança ou espaço semelhante utilizado para tal fim.

Art. 2º - No tocante à atividade religiosa, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução SESA no tocante às medidas sanitárias, devendo ser respeitado o limite de ocupação de **50%** da capacidade dos locais, conforme alvará respectivo.

Art. 3º - Objetivando evitar o colapso na economia local, assim como para se evitar aglomerações, fica autorizado o funcionamento dos serviços e atividades essenciais e do



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



comércio em geral - considerados "não essenciais" -, no horário estabelecido no alvará respectivo, devendo ser respeitado o limite de 50% da ocupação máxima, assim como o cumprimento das demais medidas sanitárias obrigatórias.

Art. 4º - Nos termos da Resolução SESA nº 223/2021, ficam incluídas nas "atividades médicas e hospitalares essenciais" também os dentistas, psicólogos e demais profissionais da saúde cujas profissões sejam regulamentadas e atuem em estabelecimentos de saúde em geral, incluindo-se as óticas.

Art. 5º - No que se refere às atividades de "serviços de fisioterapia", prevista no inciso XL do Decreto Estadual nº 7.020/2021, fica incluso o *pilates*.

Art. 6º - Considerando os estudos recentes no sentido de que as atividades físicas ajudam no aumento da imunidade e, por via de consequência, auxiliam na prevenção do COVID-19, ficam autorizadas as atividades esportivas nas academias e similares, respeitando-se a capacidade de 50% da ocupação prevista no alvará do estabelecimento, sendo obrigatório o cumprimento das medidas sanitárias;

Parágrafo único: Fica autorizado o uso das academias ao ar livre, desde que seja respeitado o distanciamento, assim como ficando a cargo do usuário o cumprimento das medidas sanitárias obrigatórias (higienização com álcool 70% e uso obrigatório de máscara também durante a atividade).

Art. 7º – Ficam autorizadas as atividades esportivas com contato físico desempenhadas em **quadras de esportes, quadras de sintético privadas, públicas e/ou de clubes/associações**, uma vez que auxiliam para aumento da imunidade e, conseqüentemente, na prevenção ao COVID-19, havendo, ainda, necessidade de cuidados com relação à saúde mental da população deste Município, desde que cumpridas as seguintes medidas específicas:

I - Controle do número de atletas no local de realização da atividade;

II - Permissão de acesso ao espaço apenas a atletas;

III - Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada quadra esportiva, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



V - Cada participante deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitidos os de uso comum ou compartilhamento entre si;

VI - Orientação aos atletas de que em caso de apresentação de qualquer sintoma, retornem às suas residências e, em caso de permanência dos sintomas, comuniquem aos órgãos municipais de saúde;

VII - Realizar a aferição da temperatura dos atletas na entrada do estabelecimento, com a finalidade de verificar a existência de estado febril;

VIII - Não será permitida a utilização de coletes ou compartilhamento de vestimentas entre si;

IX - Cada atleta irá levar a sua garrafa de água particular;

X - Não será permitida a participação nos treinamentos de atletas com doenças crônicas e cardiorrespiratórias, assim como aqueles considerados como do "grupo de risco" para COVID-19, à exceção dos já vacinados (após 15 dias da segunda dose).

Art. 8º – Fica autorizada a realização de campeonatos/torneios de modalidades esportivas diversas neste Município de Missal, podendo haver a participação de pessoas de outros municípios (caráter intermunicipal);

§ 1º - No tocante aos jogos, além das medidas indicadas nos incisos do art. 7º do presente Decreto, os participantes que possuam idade condizente com à faixa etária ofertada da vacina devem apresentar o comprovante de vacinação (pelo menos da primeira dose), sob pena de impossibilitar a participação no campeonato/torneio, além do cumprimento do regulamento da competição;

§ 2º - No tocante ao público em geral, nos locais fechados somente será permitida a participação mediante apresentação do comprovante de vacina, ao menos da primeira dose, devendo ser mantido o distanciamento de 1,5m e o uso obrigatório de máscara, sendo vedado qualquer tipo de aglomeração;

Art. 9º - Fica autorizada a utilização do Terminal Turístico de Vila Natal, sendo autorizada a atividade de acampamento, vedada qualquer forma de aglomeração, sob pena de responsabilização;

§ 1º - Fica autorizado o acesso ao estabelecimento comercial do do Terminal Turístico de Vila Natal, que deverá respeitar o limite de ocupação máxima de 50% do previsto no alvará;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º - Com relação aos atracadouros (Terminal Turístico de Vila Natal e ANPEMI), o acesso está autorizado, sendo terminantemente proibida qualquer forma de aglomeração;

Art. 10 – Fica autorizada a prática de jogos, tais como bocha, bolão, baralho, sinuca, devendo ser evitado o contato físico e qualquer ação que estimule a aglomeração de pessoas, respeitando-se as medidas sanitárias obrigatórias;

Parágrafo único: Fica autorizada a realização de campeonato/torneio/amistosos intermunicipais neste Município de Missal, desde cumpridas as medidas sanitárias obrigatórias, assim como seja apresentado o comprovante de vacina pelos participantes/jogadores (ao menos da primeira dose).

Art. 11 – Fica autorizada a realização de eventos (batizado/formatura/casamento/bodas e aniversário), desde que respeitado o limite de 50% da capacidade do local, sempre no limite máximo de 800 (oitocentas) pessoas, além do cumprimento de todas as medidas sanitárias obrigatórias ao enfrentamento do COVID-19, vedada aglomeração de qualquer natureza;

§ 1º - Para realização do evento deverão ser cumpridas todas as medidas sanitárias obrigatórias ao enfrentamento do COVID-19, em especial:

I - uso obrigatório de máscara (afora quando da ingestão de alimentos);

II - aferição da temperatura na entrada do local, sendo vedada a participação de pessoas cuja temperatura esteja acima de 37.8 graus, considerado quadro febril, nos termos do Protocolo do Ministério da Saúde, as quais deverão ser encaminhadas para atendimento médico, com a obrigatoriedade de registro de tais informações;

III – É estritamente proibida a participação de pessoas que apresentem quaisquer sintomas gripais;

IV – Disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos e objetos;

V – Distanciamento de 1,5 metros entre as mesas e os participantes;

VI – Fica expressamente vedada a utilização da pista de dança para qualquer fim;

VII - Indicação do nome do responsável pelo evento;

VIII - Comprovante de vacina, de acordo com a faixa etária, ao menos da primeira dose.

§ 2º - O descumprimento das medidas previstas neste artigo ensejará ao organizador do evento a aplicação das penalidades previstas no art. 15 do presente decreto.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 12 – Fica autorizada a promoção de música ao vivo nos eventos indicados no *caput* do art. 11 deste Decreto Municipal, assim como em estabelecimento comercial, desde que mantido o distanciamento de 1,5 metros, além do cumprimento das demais medidas sanitárias obrigatórias ao enfrentamento do COVID-19;

§ 1º - A promoção de música ao vivo indicada no *caput* deste artigo, em se tratando de estabelecimento comercial, somente poderá ser promovida mediante autorização expressa e prévia, sendo que o requerimento específico deverá ser apresentado junto à Secretaria de Administração Municipal de Missal, com prazo de 05 (cinco) dias para análise;

§ 2º - Fica terminantemente proibida a utilização de espaço que possa caracterizar a extensão irregular do estabelecimento comercial ou que permita a aglomeração de pessoas fora de seu perímetro, na rua, ou locais adjacentes, sendo que é dever do proprietário/responsável coibir tal prática, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 15 do presente decreto;

§ 3º - Fica proibida a utilização de qualquer espaço para promoção de dança ou utilização de pista de dança ou semelhante.

Art. 13 – Fica autorizado o uso dos parques infantis deste Município de Missal, sendo obrigatório o uso de máscara, a higienização das mãos e objetos com álcool 70% e o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, ficando a cargo dos pais e/ou responsáveis o cumprimento das medidas sanitárias obrigatórias ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 14 – Fica determinado o retorno dos servidores públicos municipais ao trabalho após 15 dias da segunda dose da vacina, mediante apresentação de comprovante, sendo obrigatório o cumprimento das medidas sanitárias de qualquer forma, notadamente o uso obrigatório de máscara, à exceção das gestantes.

Art. 15 – Para o fim de descumprimento dos termos do presente Decreto Municipal – afora as penalidades específicas existentes -, no tocante aos serviços considerados *não essenciais* e aos serviços considerados *essenciais*, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III – perdurando a irregularidade objeto dos incisos I e II, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



IV - Permanecendo o descumprimento, será determinada a interdição do estabelecimento comercial pelo prazo de 15 (quinze) dias e, sendo o caso de reincidência, interdição por mais 15 (quinze) dias;

V – Havendo novo descumprimento, a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

§ 1º - Para o fim da "reincidência" prevista no presente decreto serão consideradas as sanções já aplicadas em razão do descumprimento de Decretos Municipais relacionados especificadamente com o descumprimento das medidas de enfrentamento do COVID-19 vigentes à época da aplicação das penalidades.

§ 2º - As penalidades previstas no presente decreto não excluem as medidas relacionadas às responsabilizações cíveis e criminais;

§ 3º - Sem prejuízo das sanções, a autoridade poderá solicitar auxílio da força policial nos casos de recusa ou resistência.

Art. 16 – No caso do descumprimento do uso obrigatório de máscara, será aplicada a multa estabelecida na **Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020**.

Art. 17 - Este Decreto terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 18 - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 17 DE SETEMBRO DE 2021.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná